

98  
99  
DE JUN 1998

# Sumário

## TC se prepara para analisar em detalhes concessão e privatização

Concessão, privatização e terceirização. O Tribunal de Contas do Paraná está adotando mecanismos que vão lhe garantir total capacidade técnica para atuar nestas novas áreas da administração pública, de alta complexidade e que envolvem grande volume de recursos. A afirmação é do presidente do órgão, conselheiro Artágão de Mattos Leão, ao garantir que o TC está se aparelhando para atuar com total eficácia no campo das reformas que se processam na administração pública, tanto no aspecto da modernização tecnológica quanto no de aperfeiçoamento de mecanismos e de pessoal. Sobreinte na área da administração estadual, o TC controla 86 unidades, com diferentes campos de atuação e complexidade.

"Pretendemos chegar à virada do milênio completamente aparelhados para fiscalizar a fundo o envolvimento dos recursos públicos nos processos que envolvem a participação da iniciativa privada, nas suas diversas modalidades", garantiu Mattos Leão, destacando que tal procedimento visa garantir que o órgão continue sendo um referencial para os demais Tribunais brasileiros.

"Não estamos à margem das mudanças que rapidamente se processam na economia, envolvendo a gestão pública, decorrentes do fenômeno da

globalização. Estamos acompanhando juntos as transformações e estamos plenamente habilitados a orientar, analisar, julgar e sancionar, se for o caso, a má destinação dos recursos do contribuinte", ressaltou.

### APERFEIÇOAMENTO

O Tribunal de Contas vem desenvolvendo estudos permanentes no sentido de aperfeiçoar cada vez mais os procedimentos de auditoria aplicados aos órgãos do poder público. Neste sentido técnicos do TC foram convidados a promover conferência sobre o tema "Procedimentos de auditoria adotados às empresas públicas", durante o I Seminário Comparativo de Procedimentos de Fiscalização, que se realiza neste final de mês, numa promoção do Tribunal de Contas de São Paulo.

"As entidades se tornam cada vez mais complexas e os TCS não podem ficar a reboque destas

grandes mudanças, já procurando encontrar mecanismos de auditoria consonantes com a velocidade de transformação do aparelho estatal", acrescenta o presidente.

### ENCONTRO

Ao mesmo tempo em que se aperfeiçoa técnica e funcionalmente, o TC pretende promover debates sobre os

novos processos de administração, com a parceria do setor privado. Com isso, realiza em agosto um encontro nacional para discutir assuntos ligados à privatização e concessão. "Vamos expor e ouvir as experiências dos outros Estados, no momento em que no Paraná registramos um incremento do poder público neste setor", finalizou Mattos Leão.



Seminários  
mostram como  
aplicar recursos

(Página 3)

Justiça eleitoral  
receberá lista de  
impugnados

(Página 2)

Decisões de  
plenário e  
legislação

(Páginas 6 e 7)

**EXPEDIENTE**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ**CORPO DELIBERATIVO****CONSELHEIROS**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
*Presidente*JOÃO FÉDER  
*Vice Presidente*JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA  
CUNHA PEREIRA  
*Corregedor Geral*RAFAEL IATAURO  
NESTOR BAPTISTAQUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
HENRIQUE NAIGEBOREN**CORPO ESPECIAL**  
AUDITORESROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO  
AO TC**

LAURI CAETANO DA SILVA

**PROCURADORES**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
ZENIR FURTADO KRACHINSKI  
CÉLIA ROSANA MORO KANSKI  
LAERCIO CHESORIN JÚNIOR  
ELISEU DE MORAES CORRÊA  
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER  
VALÉRIA BORBA  
ANGELA CASSIA COSTA DELLO  
KATIA REGINA PUCHASKI**DIRETORIA GERAL**  
FRANCISCO BORSARI NETO**COORDENADORIA GERAL**  
DÍLIO LUIZ BENTOSUMÁRIO é uma publicação da  
Coordenadoria de Comunicação Social e  
Coordenadoria de Entendimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 2000 exemplares. Imprensa: Indústria Gráfica Júlia.**EDITOR RESPONSÁVEL**NILSON POHL  
IDRT 1.022/07/07n-PR**JURISPRUDÊNCIA**  
MARCELO LOSSOEndereço para correspondência:  
Redação Jornal "Sumário" - Praça Nossa Senhora da Salvação, s/nº - Centro Olímpico - Telefone/Fax: (041) 350-1654 (DDO) 80530-910 - Curitiba - Paraná

# Féder reeleito presidente de entidade que reúne TCs

O vice-presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro João Féder, foi reeleito para presidir a Fundação Instituto Ruy Barbosa, entidade de estudos e pesquisas que congrega todos os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, mais o Tribunal de Contas da União.

Um dos primeiros objetivos da diretoria da entidade será a promoção de encontros para analisar os novos procedimentos da administração pública que envolvem participação da iniciativa privada. Privatização, terceirização e concessão estarão na pauta dos conselheiros em encontros que serão realizados no decorrer desse ano.

**REFLEXÃO**

A reeleição foi realizada por aclamação, durante encontro de TCs realizado em São Paulo, e justificada em

função do "meritório trabalho" desenvolvido pelo conselheiro frente à entidade, ao longo dos últimos dois anos. A primeira reunião da nova diretoria da Ruy Barbosa acontece no dia 29, em São Paulo.

Associação civil de estudos e pesquisas dos TCs, a Fundação foi instituída em 1973, durante congresso promovido em Belém do Pará. A entidade promove eventos visando o aperfeiçoamento do corpo técnico das instituições de contas, estudos e projetos.

Professor da Universidade Federal do Paraná, jornalista e bacharel em Direito, João Féder também responde pela secretaria especial da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil.

O conselheiro presidiu o TC nos anos de 1969, 1980 e 1981, ocupou a vice-presidência por dez vezes e respondeu pela corregedoria geral por três anos.

## FUNDAÇÃO INSTITUTO RUY BARBOSA Diretoria (1.998/1.999)

João Féder (TCE-PR) - Presidente

Antônio Roque Cradini (TCE-SP) - 1º Vice-presidente

Renan Rodrigues Balbiero (TCE-BA) - 2º Vice-presidente

Marcos Ubiratan G. Pereira - 3º Vice-presidente

Porfírio José Patrício - 4º Vice-presidente

Jair Lins Neto (TCM-RJ) - 1º Secretário

Aloísio Gama Souza (TCE-RJ) - 2º Secretário

**Suplentes**

Maria José Vellozo Lucas (TCE-ES)

Horácio Cerequino de Souza (TCE-MS)

Enio Paschoal (TCE-GO)

**Comissão de Contas**

Carlos Augusto Caminha (TCE-SC)

José Alfredo Rocha Dias (TCM-BA)

Walter Abrão (TCM-SP)

José Batista de Lima (TCE-RO)

Valmir Gomes Ribeiro (TCE-AC)

**Suplentes**

Reinmundo Nonato de Carvalho Lago (TCE-MA)

José Wagner Praxedes (TCE-TO)

Teresino Alves Ferraz (TCE-MT)

Adhemar Martins Bento Correia (TCE-BA)

Fernando José de Melo Correia (TCE-PE)

# TC envia lista de desaprovações à justiça eleitoral

O Tribunal de Contas vai encaminhar, até o próximo 5 de julho, à Procuradoria Regional Eleitoral, uma lista contendo nomes de prefeitos, vereadores e dirigentes de órgãos públicos do Estado que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos cinco anos.

A lista será utilizada pela justiça eleitoral para efeito de declaração de inelegibilidade e não registro de candidaturas daqueles que tiveram contas rejeitadas e se apresentarem como postulantes às próximas eleições, de acordo com o que disciplina a lei complementar n.º 64, de 1990.

Para Mattos Leão, "o envio desta lista é uma medida extremamente importante e democrática, que revela o trabalho do Tribunal no controle dos recursos públicos, reforça os cuidados que o administrador público deve ter na sua gestão e premia aqueles que estão fazendo o correto emprego do dinheiro público".

**LEGISLAÇÃO**

O Tribunal de Contas vai aplicar o previsto na lei estadual n.º 10.959, de 1994, que estabelece prazo para encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da lista até 30 dias antes da data prevista na lei eleitoral para o término do prazo de registro de candidaturas. Neste ano o prazo se esgota em 5 de julho.

Podem constar da lista antigos e atuais prefeitos, vereadores, dirigentes de empresas governamentais, instituições de ensino públicas e todos os demais gestores de recursos que são fiscalizados pelo TC.

Já, em 1996, o TC encaminhou ao Ministério Público Eleitoral uma relação com mais de 400 nomes, dos quais diversos foram considerados inelegíveis e não obtiveram registro.

# Seminários mostram como aplicar os recursos na educação fundamental

A correta aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério vem sendo tema de seminários que o Tribunal de Contas está promovendo no interior do Estado, reunindo prefeitos e técnicos municipais. O trabalho é desenvolvido através da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná, com o apoio das Associações de Municípios. A FEAMP está sendo coordenada pelo advogado Nestor Elias Sanglard.

Desde o último mês de março, 321 municípios já foram atendidos nos eventos que visam orientar prefeitos e técnicos municipais sobre a correta aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, regulamentado pela Lei nº 9.424/96.

Além das contribuições da União e dos Estados, os municípios devem participar do Fundo com 15% dos recursos que lhe são transferidos por força do inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal.

Paranaguá, Santo Antônio da Platina, Guarapuava, Pato Branco, Londrina, Maringá e Cascavel já sediaram os seminários, que no mês de junho devem ser realizados em Campo Mourão e Ponta Grossa, atingindo mais 69 municípios. Os eventos vêm sendo abertos pelo presidente do TCE, conselheiro Arturão de Mattos Leão e têm sido prestigiados pelos demais conselheiros do Tribunal.

## RESOLUÇÃO

A regulamentação do controle da aplicação dos recursos referentes ao Fundo foi fixada pelo resolução nº 2.017/98 do TCE. Visando orientar os responsáveis pela aplicação destas verbas públicas, reproduzimos a seguir, a íntegra da referida resolução:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e na Estadual, com base no inciso X, artigo 19, da Lei nº 5.615/67 e na forma definida no parágrafo 2º, do artigo 45 de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, regulado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os órgãos fiscalizadores examinem com prioridade

o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 11 da Lei nº 9.424/96, impõe aos Tribunais de Contas a implantação de mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e desta Lei;

**CONSIDERANDO** a natureza meramente contábil do Fundo implantado a partir de 01 de janeiro de 1998, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.424/96, que em conjunto com o disposto no inciso I, do artigo 71 da Constituição Federal, obriga a observância das normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - As prestações anuais das contas municipais serão acrescidos os seguintes elementos comprovadores da correta aplicação dos recursos do Fundo:

I - cópia do ato que instituir o Conselho de Controle Social, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.424/96;

II - identificação, mediante extratos, da conta vinculada ao Fundo, prevista no artigo 3º da Lei nº 9.424/96 e daquela exigível em função do § 5º do artigo 69, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, c/c o artigo 8º da Lei nº 9.424/96;

III - ato de designação ou indicação do responsável pela movimentação das contas citadas no inciso anterior;

IV - cópias dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo a que alude o artigo 5º da Lei nº 9.424/96, acompanhados dos atos deliberativos e pareceres emitidos pelo respectivo Conselho;

V - demonstrativo contendo os recursos destinados à educação, de conformidade com o estipulado nos artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96, discriminando-se os originários de impostos de competência do Município;

VI - relação nominal dos professores em efetivo exercício do magistério no ensino fundamental, lotação e remuneração, para verificação do disposto no § 5º

do artigo 60 do ADCT e artigo 7º da Lei 9.424/96;

VII - documentos comprobatórios do investimento na capacitação de professores leigos, se houver, para verificação do disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.424/96;

VIII - as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser apuradas e publicadas nos balanços levantados pelo Município, nos termos do artigo 72, da Lei nº 9.394/96;

IX - prova da publicação do relatório bimestral resumido, da execução orçamentária, onde figurem evidenciadas as receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disciplinado no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal;

**Art. 2º** - Nas Leis Municipais a que se referem o artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, constarão a adequada explicitação da programação orçamentária da manutenção e desenvolvimento do ensino, com especial destaque para as receitas e despesas no âmbito do Fundo regulado pela Lei nº 9.424/96.

**Parágrafo único** - Os documentos da execução orçamentária deverão evidenciar, destacadamente, as contribuições ao Fundo e, detalhar os programas custeados com os recursos recebidos do Fundo, conforme determinação do § 7º, do artigo 3º, da Lei nº 9.424/96.

**Art. 3º** - Na falta de previsão orçamentária discriminativa para as despesas com recursos provenientes do fundo e para as demais despesas previstas no artigo 8º da Lei 9.424/96, caberá aos Municípios elaborar demonstrativo detalhado por Função, Programa, Subprograma e Categoria Econômica até subdetalhamento do item, necessários à comprovação de sua correta aplicação.

**Art. 4º** - Integrará as prestações de contas dos Municípios, demonstrativo nos moldes do Balanço Financeiro (Anexo 13), representando desdobradamente todas as movimentações financeiras com recursos oriundos do Fundo, inclusive os derivados de aplicações financeiras, e das demais receitas devidas na manutenção e desenvolvimento do ensino estipulados no artigo 8º da Lei nº 9.424/96.

**§ 1º** - A despesa demonstrada no Balanço referido neste artigo será classificada de modo a permitir a verificação do efetivo cumprimento dos limites que tratam

os artigos 7º e 8º da Lei nº 9.424/96.

**§ 2º** - Os restos a pagar distinguirão as despesas processadas à conta dos recursos do Fundo e aquelas cobertas por outras fontes.

**§ 3º** - Os saldos bancários deste Balanço Financeiro deverão identificar a conta do Fundo e aquela vinculada ao órgão responsável pela educação, referidas no inciso II do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - Da celebração de convênios entre o Município e o Estado, nos termos do artigo 211, § 4º da Constituição Federal, dos quais resultem transferências de encargos financeiros dos recursos do Fundo, deverão ser encaminhados os respectivos atos e demonstrativos.

**Art. 6º** - O Tribunal de Contas do Paraná realizará auditorias periódicas para verificação da autenticidade dos dados apresentados nos relatórios e escrituração contábil relativos à aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 9.394/96.

**Art. 7º** - Nas comprovações expedidas pelo Tribunal de Contas do Paraná para os fins determinados no artigo 13, § 2º, da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, serão excluídos os recursos de que trata o § 6º do artigo 2º da Lei nº 9.424/96, ressalvado os que se destinarem à contrapartida em operações visando, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## PALESTRAS EM GUINÉ-BISSAU

Para uma série de palestras às autoridades de Guiné-Bissau, esteve em Bissau, a capital da ex-colônia portuguesa na África Equatorial, o vice-presidente do Tribunal de Contas, conselheiro João Féder. Durante uma semana, Féder expôs o trabalho do TC e sua experiência pessoal no controle dos gastos públicos para membros da magistratura, do Tribunal de Contas e da Inspecção Superior contra a Corrupção, órgão similar à uma ouvidoria. O vice-presidente atende convite do Centro para o Desenvolvimento Legislativo da Universidade de Albany (Nova Iorque, Estados Unidos), através do programa "Trade and investment promotion support", juntamente com a USAID, instituição americana para o desenvolvimento internacional.

## Plano de Trabalho 98 envolveu todo o TC

O coordenador geral do Tribunal de Contas, Duilio Luiz Benito, destacou que o Plano de Trabalho do órgão para 98 obedeceu uma formulação participativa bem ampla, que permitiu uma democratização na definição dos objetivos e metas.

Após aprovado pelo presidente Artágão de Mattos Leão, o Plano está em plena execução e se fundamenta em três macro-diretrizes, consubstanciadas em melhorar os serviços prestados pelo TC, ampliar o intercâmbio técnico-científico e promover a capacitação e a melhoria da qualidade de vida do servidor.

Segundo o coordenador geral, o desdobramento dessas diretrizes e a efetiva participação dos núcleos administrativos do Tribunal permitirão resultados importantes e que constituirão o suporte para que o Tribunal paranaense continue sendo referência nacional em matéria de controle governamental.

## CONGRESSO EURO- AMERICANO

O Tribunal de Contas participou do Congresso Euro-Americano dos Tribunais de Contas, promovido no último mês de março, em Ouro Preto (MG). O conselheiro Nestor Baptista foi um dos palestrantes do evento. Na foto, os conselheiros José Tavares (Portugal), Ramón Muñoz (Espanha), Flávio Régis (TC Minas Gerais) e Nestor Baptista.



## Nenhum município deixou de prestar contas de 1.997

Nenhum dos 399 municípios paranaenses deixou de apresentar os documentos relativos à 1.997 ao TC, dentro do prazo legal. Há dois anos o TC pediu a intervenção em Morretes, em decorrência no não cumprimento do prazo. Da mesma forma, nenhuma entidade pública ficou fora do prazo.

O Tribunal tem uma expectativa de redução no volume de erros na prestação de contas, a partir deste ano, especialmente face ao amplo programa de orientação desenvolvido pelos técnicos daquela Corte junto aos municípios, bem como face às atividades da Escola de Administração Pública Municipal.

Em anos anteriores, o volume de erros ou falta de documentos na prestação de contas chegou a ultrapassar 60%, provocando o retorno dos processos à origem para diligências e complementação.

Felhas nas demonstrações de saldos bancários, nos processos de licitação, execuções orçamentárias, gastos com educação e pessoal e remuneração dos agentes políticos, entre outras, vinham sendo regra nas prestações de contas anuais.

Para a prestação de contas, no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista são solicitados 28 documentos, sen-

do que para as Prefeituras a solicitação compõe mais de 80 documentos, que englobam também as prestações de contas das Câmaras Municipais, autarquias, fundações e fundos. Todos os processos já se encontram tramitando internamente no TC e, após concluídos, estão sendo encaminhados ao plenário.

# Estudo avalia situação do ensino superior no PR

A 4ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, que é superintendida pelo conselheiro Nestor Baptista, realizou um profundo estudo sobre a situação do ensino superior público no Paraná. O amplo e detalhado relatório, que recebeu elogios de parte de reitores e diretores de universidades e faculdades, faz uma análise aprofundada da situação dos 16 estabelecimentos de ensino do Estado. Pela sua importância, um resumo do árduo trabalho, desenvolvido pelos técnicos Djalma Riesemberg Junior e Marcelo Evandro Johnsson, sob a orientação do inspetor chefe Agileu Carlos Bittencourt, é publicado a seguir pelo SUMÁRIO.

## INTRODUÇÃO

A falta de informações para as tarefas de planejamento e controle dos processos e atividades nas organizações, tanto públicas como privadas, constitui um dos maiores obstáculos para que haja eficiência e eficácia na administração dos recursos disponíveis. Significa dizer que, quanto maior o conhecimento da realidade objetiva da organização, menor o risco de uma decisão causar prejuízos significativos, pois estará baseada em fatos e dados, permitindo a correta priorização das necessidades. Sendo assim, este breve relatório visa, com base em fatos e dados, demonstrar a realidade objetiva das 16 instituições de Ensino Superior em nosso Estado, entre 1995 e 1997, tendo por base o exercício de 1996, enfocando os principais pontos positivos e negativos que as caracterizam. Vale lembrar, que o enfoque analítico aqui utilizado tem como principal fundamento o mandamento constitucional consignado no art. 75, inciso IV da Constituição Estadual, o qual versa sobre o controle externo exercido por este Tribunal, cuja tarefa fiscalizadora deve ter natureza não apenas contábil-financeira legal, mas sobretudo operacional e patrimonial.

## DAS RECEITAS E DESPESAS

Analisando o desempenho das receitas e despesas entre 1995 e 1996, podemos observar o seguinte: em termos de receitas totais, houve um acréscimo de 15,85%, significando um valor nominal de R\$ 30.838.289,93. Entretanto, ocorreu importante alteração na composição destas receitas. Sendo, vejamos: nas universidades, enquanto as receitas correntes tiveram elevação de 18,16%, as receitas de capital, ao contrário, reduziram-se em 17,02%. Apesar de citar um exemplo, a UNIOESTE, dentre as universidades, foi a que apresentou o maior acréscimo nas receitas correntes (35,4%) e também o maior decréscimo nas receitas de capital (30,6%). Em contrapartida, nas faculdades a situação se inverteu, ou seja, houve decréscimo das receitas correntes (3,86%) e acréscimo das receitas de capital (190,4%). Desta forma, conclui-se que de 1995 para 1996, em termos da receita total, as universidades receberam mais recursos e as faculdades menos. Além disso, a composição desta receita também mudou: em 1995, as receitas correntes representavam 97,7% do total. Em 1996, este percentual passou para 98,3%. Desta forma, os recursos destinados a investimentos e outras despesas de capital reduziram-se ainda mais, perlassando somente 1,7% do total das receitas. Percebe-se, portanto, que mesmo havendo previsão orçamentária com significativo aumento para as receitas de capital, na prática sua realização é mínima, não alcançando 3% do previsto. Com isso, tanto as universidades quanto as faculdades, não possuem condições de manter, de forma adequada, a estrutura física de seus campi.

Já com relação às despesas ocorridas, dois aspectos merecem destaque. O prime-

ro, diz respeito ao acréscimo de 12,4% das despesas totais, o que significou um aumento de R\$ 24.226.693,78. Este aumento, vale lembrar, ocorreu apenas nas universidades, pois nas faculdades ocorreu decréscimo de 2,5%, resultado de um gasto 40,3% inferior às outras despesas correntes. De qualquer forma, as despesas com pessoal e encargos sociais foram as principais responsáveis por este desempenho. O segundo aspecto, refere-se à composição das despesas totais. De 1995 para 1996 a participação das despesas com pessoal e encargos sociais cresceu para 78,7% do total, enquanto as demais categorias sofreram quedas significativas. Se analisarmos o desempenho por entidade, talas mudanças destacam-se ainda mais. Nas universidades, por exemplo, a participação das despesas com pessoal e encargos sociais é de 81,5% do total, bem acima da previsão de somente 56,7%. Significa dizer, portanto, que para cada R\$ 1,00 empregado pelas entidades responsáveis pelo ensino superior no Estado, são destinados em média R\$ 0,79 pelas universidades e R\$ 0,81 pelas faculdades somente para cobrir gastos referentes às respectivas folhas de pagamento. Desta forma, restam apenas R\$ 0,21 e R\$ 0,19 para as demais categorias econômicas, o que inviabiliza qualquer significativa pretensão, ao menos no curto prazo, de ampliação e melhoria dos serviços atualmente oferecidos.

## DOS INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Uma das questões relevantes acerca da situação financeira das entidades de ensino superior, diz respeito à capacidade que elas possuem de abrigar suas despesas com recursos próprios. Desta forma, quanto maior seu grau de autossustentabilidade, maior sua autonomia, e por que não dizer, sua independência em relação aos recursos provenientes do Governo do Estado. Assim, de 1995 para 1996, tanto as universidades quanto as faculdades apresentaram, mesmo que timidamente, um aumento no percentual de cobertura das suas despesas totais com recursos próprios (17,1% para 19,0% em média). Todavia, cabe ressaltar que este aumento, não representa uma tendência geral, pois em alguns casos, como por exemplo na UNIOESTE, UNICENTRO e FAPICP este percentual apresentou significativo decréscimo. De qualquer forma, o incremento dos recursos próprios na composição das receitas totais, é uma alternativa que, a curto prazo, poderá atenuar as dificuldades financeiras pelas quais passam as entidades.

Outro aspecto relevante para avaliar o quadro orçamentário-financeiro, diz respeito ao percentual dos recursos do Tesouro Geral do Estado - TGE para cobrir gastos com pessoal e encargos sociais. O raciocínio lógico aqui utilizado é bem simples: quanto maior o comprometimento dos recursos recebidos com apenas um tipo de despesa, menor a disponibilidade destes recursos para a cobertura de outras despesas fundamentais para a manutenção e ampliação do sis-

tema de ensino. Ora, se 96,1% dos recursos recebidos do TGE são utilizados para o pagamento de pessoal e encargos sociais, resta quase nada sobra para as demais despesas. Em outras palavras, se de cada R\$ 1,00 recebido do Estado, R\$ 0,96 são necessários para cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, restam R\$ 0,04 para as demais despesas, o que, em qualquer circunstância, é magnífico.

## DOS INDICADORES ACADÉMICOS

O que se pretende demonstrar a seguir, é o nível apresentado pelo corpo discente, relativamente ao seu desempenho médio em concluir um curso ou, ao contrário, desistir dele. De forma geral, tanto o índice de conclusão quanto o de desistência apresentou leve acréscimo com relação ao ano anterior. Significa dizer que, se, por um lado, mais estudantes concluíram seus cursos, por outro, mais acabaram desistindo de conclusão. Assim, temos que, em média, de cada 100 vagas (litis) se alunos existentes em 1995, 57 alunos formaram-se; ao passo que 8 desistiram per desistir de seu curso. Em 1996, por sua vez, de cada 100 vagas existentes, 59 alunos concluíram seus cursos e 9 desistiram. Infelizmente, não podemos afirmar se este aproveitamento é bom ou não, visto não termos parâmetros setoriais que permitam tal análise comparativa. Vale ressaltar, entretanto, o baixo desempenho em 1996 de algumas entidades, como por exemplo a UNICENTRO (de cada 100 vagas, 46 alunos concluíram e 14 desistiram), a FAJFA (de cada 100 vagas, 29 alunos concluíram e 14 desistiram) e a FAP (de cada 100 vagas, 26 alunos concluíram e 8 desistiram). Por fim, destaca-se o acréscimo de 17,4% (R\$ 4.587,50 para R\$ 5.386,71), ocorrido de 1995 para 1996, referente aos gastos totais atuais médios com o corpo discente das universidades e faculdades, entendendo-se, custo médio anual por aluno.

## DAS PERSPECTIVAS

Finalmente, neste último ponto procuramos comparar as receitas e despesas ocorridas no triênio 1995/97, bem como a previsão orçamentária para o exercício de 1997, objetivando avaliar qual a tendência ao agravamento ou à atenuação da crise financeira pela qual passam as instituições de ensino superior do Estado.

A principal questão merecida de análise, diz respeito à proporção em que receitas e despesas aumentam ou diminuem ao longo do tempo. Em outras palavras, para que a tendência possa ser definida, positiva ou negativamente, há que se analisar qual o percentual de acréscimo ou decréscimo ocorrido na receita e despesa no período de 1995 a agosto de 1997.

Relativamente às receitas das universidades, percebe-se um aumento na participação das receitas correntes no total das receitas, de 97,5% para 99,1%, em média. Isto significa que em 1995, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada, aproximadamente R\$ 0,97 destinava-se à cobertura de

despesas correntes (pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes), restando somente R\$ 0,03 para cobertura de despesas de capital (investimentos e outras despesas de capital). Já em agosto de 1997, a destinação para cada R\$ 1,00 arrecadado passou, respectivamente, para R\$ 0,99 e R\$ 0,01. Este acréscimo das receitas correntes em detrimento das de capital, provavelmente provocará novo "aperto" financeiro para a cobertura destas despesas. Além disso, com os dados apresentados até agosto de 1997, e, projetando-se a média mensal das receitas até dezembro, chegaremos ao montante aproximado de R\$ 256,8 milhões de arrecadação, valor 43,7% inferior à previsão orçamentária de R\$ 456 milhões para o exercício, vindo demonstrar, uma vez mais, a precariedade desta previsão.

Com relação às despesas neste mesmo período, observamos um leve acréscimo nas despesas com investimento, que em 1995 representavam 5,5% do total, contra 6,2% até agosto de 1997. Entretanto, este aumento deve ser analisado com reservas, uma vez que as despesas correntes deverão sofrer um acréscimo significativo em dezembro, particularmente em razão do pagamento de férias e décimo terceiro salário, trazendo nova alteração na composição das despesas. De qualquer maneira, representa um ponto positivo à manutenção e incremento da infraestrutura das universidades até o final do exercício.

Por outro lado, nas faculdades a situação é mais delicada. Sendo, vejamos, com relação às receitas arrecadadas, de 1995 para agosto de 1997 ocorreu aumento de 8,3% em relação à média mensal, muito pouco se comparado aos 41,8% de aumento ocorrido nas universidades no mesmo período. Além disso, a crescente escassez de recursos destinados à cobertura de despesas de capital (investimentos) somente colabora para o agravamento das dificuldades de manutenção da infraestrutura ainda existente nestas instituições.

Com relação às despesas empregadas, o quadro é ainda mais preocupante. Assim, de 1995 até agosto de 1997 ocorreu um acréscimo de 20% nas despesas correntes (percentual que deverá ser ainda maior até dezembro), contra um decréscimo de 23,3% em outras despesas correntes e investimentos. Desta forma, o peso relativo das gastos com pessoal e encargos sociais na composição das despesas é cada vez maior, dificultando qualquer iniciativa para a aplicação de recursos nas demais espécies de despesas.

Por fim, devemos novamente destacar a irreversibilidade da previsão orçamentária para o exercício, pois, tanto para as receitas como para as despesas, temos a realização de somente 58% do montante inicialmente previsto. Logo, a indicação é a de que, ao menos, no curto prazo, também para as faculdades haverá dificuldades financeiras em 1997. Sendo assim, podemos concluir que pouco ou quase nada deverá mudar no panorama financeiro das Entidades de Ensino Superior do Estado até o encerramento deste exercício.

# DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO MUNICIPAL

## CARGOS - ACUMULAÇÃO

- 1. VICE-PREFEITO.**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 299.698/97-TC.  
 Origem : Procuradora do Estado junto ao Tribunal de Contas  
 Interveniente : Procurador-Geral  
 Decisão : Resolução nº 3.332/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 24/03/98  
 Recurso de Revisão. Vice-Prefeito. Acumulação de funções remuneradas. Possibilidade. Ausência da vedação constitucional. Inaplicabilidade do disposto no artigo 37, incisos XVII e XIX da Constituição Federal. Manteremos dixit termos da Resolução nº 2.841/97-TC que determina que o Vice-Prefeito, enquanto na exercitio do cargo de Prefeito, pode ser titular de cargo ou função, inclusive diárias, da que seja dominante, ad nutum, podendo exercer, concorrentemente, a remuneração e a verba de representação, esta sempre incompatível com outra de igual natureza.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1. EMPRESTIMOS - 2. APLICAÇÃO EM PROJETOS DA BEMATIVA PRIMÁRIA**  
 Relator : Conselheiro Quílio Crivellato da Silveira  
 Protocolo nº : 431.162/97-TC.  
 Origem : Assessoria Legislativa do Pará.  
 Interveniente : Presidência da Assembleia Legislativa do Pará.  
 Decisão : Resolução nº 1.480/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 10/02/98  
 Comissão Impossibilidade do Fundo de Pensão Social realizar empreitaveis, salvo não ser pessoa jurídica, e, mesmo personificada, não é, ordinariamente, instituição financeira (Lei nº 4.556/64, artigos 17 e 18). Possibilidade de utilização de recursos do fundo em projetos que empresas e em títulos que verham a ser prioritários, desde que não contrarie em regras, e sua taxa de retorno seja compatível.

## ADMISSÃO DE PESSOAL

- 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIADOS - 2. CE/98 ART. 37, § 8º.**  
 Relator : Conselheiro Nenior Baptista  
 Protocolo nº : 349.113/97-TC.  
 Origem : Município de Francisco Alves  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.186/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 19/03/98  
 Comissão Impossibilidade do município constituir fiscocontraria para exigir dialetos normais quando cumprimento mediante regras de acordo com o art. 37, § 8º da Constituição Federal

## AGENTE POLÍTICO

- 1. PESSOAS - INCONSTITUCIONALIDADE**  
 Relator : Auditor-Rolando Macêdo Guimarães  
 Protocolo nº : 323.653/97-TC.  
 Origem : Município de Mamanguá  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.159/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 05/02/98  
 Comissão Impossibilidade de se instituir através de lei municipal, por meio da dispensa de agente político.

## APOSENTADORIA - CARGO EM COMISSÃO

- 1. CONSTRUÇÃO DO RISCO MUNICIPAL - 2. LEI/AC/AO MUNICIPAL ATENDEMÉNTO**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 323.653/97-TC.  
 Origem : Município de Mamanguá  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.159/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 05/02/98  
 Comissão Possibilidade da concessão da aposentadoria a ocupante de cargo em comissão, desde que este tenha contribuído para o fôlego previdenciário, não obstante não ter legado de imóvel.

## BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

- 1. LAI ORGÂNICA MUNICIPAL - 2. LEI/AC/AO MUNICIPAL ATENDIMENTO**  
 Relator : Auditor-Rolando Macêdo Guimarães  
 Protocolo nº : 245.458/97-TC.  
 Origem : Município de Marabá  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.200/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 17/02/98  
 Comissão: Desvio de imóveis públicos municipais a favor de terceiros é de natureza constitucional. Denota que a Lei Orgânica local tinha autorizada a possibilidade não obstante restrição do art. 17, I, "b" do Estatuto dos Integrais. Efeitos des despositos sempre foram desfeitos, bem assim o direito ao STF em apelação de constitucionalidade, despejado pelos governos do Rio Grande do Sul. Interesse público preferencialmente nalguns resguardos. Além dispor maior investimento industrial, os concedidos de direito são de uso

## CARGO EM COMISSÃO - NOMEAÇÃO

- 1. VÍNCULO TRANSITÓRIO - FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - 2. EXÉCUIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - IMPOSSIBILIDADE**  
 Relator : Auditor Martin Almeida Camargo Neto  
 Protocolo nº : 102.533/97-TC.  
 Origem : Município de Carambulha  
 Interveniente : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 1.295/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 05/02/98  
 Comissão: Legal nomear trabalhadores de serviços gerais para cargo comissionado, porque essa função incompatível com a natureza do serviço (transitório) e destinação (funções de encargos e direções) desejada cargo. Trabalhar nomear em comissão imobilizadores que entao com eus contratos temporários servem, devendo evitá-lo desempenho daquela pessoa.

## COMBUSTIVEL - AQUISIÇÃO

- 1. LAI - RETROATIVIDADE - 2. LICITAÇÃO**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 296.680/97-TC.  
 Origem : Município de Palio Branco  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 977/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 13/02/98  
 Comissão: Licitevade. Retroatividade da Lei. Contrato firmado entre o município e a Petrobrás Distribuidora SA, sob a égide da legislação anterior. Diante quanto à execução da realização de processo licitacional de acordo com a Lei nº 8.666/93. Demais, possibilidade. Aplicabilidade da nova Lei de licitações apenas nas hipóteses previstas no artigo 121 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.888/94.

## DESPROPRIAÇÃO - ÁREA RURAL

- 1. INTERESSE PÚBLICO - NÃO CONTRA-SPC/C**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 301.315/97-TC.  
 Origem : Município de Boa Ventura de São Roque  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.212/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 15/02/98  
 Comissão: Aquiário pelo município manufatura anúncio legislativo e não crimes de desídia. Ofício rural, garantia com cláusula redutoria, destinaria a oficiar instante de mudar a posição judicial. Interesse público não demonstrando impossibilidade

## DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

- 1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - 2. LAI DE FACTACÕES**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 302.835/97-TC.  
 Origem : Município de Bela Vista  
 Interveniente : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 4.456/98-TC - (unânime)  
 Sessão : 14/04/98  
 Comissão Impossibilidade de contratação de posse de veículo para o dialetos dos atos do Poder Legislativo, por força do artigo 3º do art. 37 da CF/88. Os atos de Poder Legislativo devem ser publicados, na forma ofício do conselho.

## EMISSORA DE RÁDIO - CONTRATAÇÃO

- 1. UTILIZAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO - 2. CE/98 ART. 37, § 1º**

- 1. CONVÉNIO - RECURSOS - 2. LICITAÇÃO - EXCLUSIVIDADE**  
 Relator : Conselheiro Roldan Lameiro  
 Protocolo nº : 296.273/97-TC.  
 Origem : Município de Marabá  
 Interveniente : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 3.130/98-TC - (unânime)
- Comissão: Aquisição de equipamentos pelo município para a Associação de Proteção à Minoria e à Juventude. Necesidade de procedimento licitatório. Utilização de recursos provenientes de convênio entre a juventude das ofertas equipamentos. Necesidade da prestação da finalidade da utilização das ofertas no tempo de cumprimento somente sendo dispensável o procedimento licitatório nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**ICMS ECOLÓGICO**

**1. REPASSE - PROIBIÇÃO DE IMPOSTOS RURAIS - 2. RESERVAS PÚBLICAS DE PATRIMÔNIO NATURAL**  
 Relator: Conselheiro Rafael Iáurez  
 Protocolo nº: 362.160/97-TC  
 Origem: Município de Lameirópolis  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 4.343/98-TC - (unanim) Sessão: 14.04.98  
 Consulta: Impossibilidade do repasse, por parte da municipal, sua propriedade direta imóveis rurais, de parte da produção para a tributação de ICMS ambiental, mesmo que haja constituição de IFPTV - Reserva Particular de Patrimônio Natural.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS**  
**2. LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE**  
 Relator: Conselheiro Rafael Iáurez  
 Protocolo nº: 193.350/97-TC  
 Origem: Município de Maringá  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 976/98-TC - (unanim) Sessão: 03.02.98  
 Consulta: Acordo de iluminação pública. Possibilidade constitucional de normatizar obstante a transferência de competência ao referido sistema. Inviabilidade. Serviço que se insere dentro das competências constitucionalmente determinadas da "Instituição Social", cuja execução só se transfere através de concessão concedida de licitação. Impossibilidade da disposição no artigo 246, inciso VIII da Lei nº 6569/93.

**Lei DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - REJEIÇÃO**

**1. CRÉDITOS ESPECIAIS**  
 Relator: Conselheiro João Pedro  
 Protocolo nº: 30.729/98-TC  
 Origem: Município de Bento Gonçalves  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 3.936/98-TC - (unanim) Sessão: 02.04.98  
 Consulta: Na caso de rejeição da lei orçamentária anual, cabe ao ente federativo realizar suas gastos vitais só utilizando de créditos especiais, os quais devem ser prorrogados autorizados pelo Poder Legislativo, desde que existam recursos disponíveis para cobrir os despesas que se pretende executar.

**Lei MUNICIPAL**

**1. CONVÉNIO - ATENDIMENTO MÉDICO - 2. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO**  
 Relator: Auditor Roberto Macado Guimarães  
 Protocolo nº: 248.732/97-TC  
 Origem: Município de Marília  
 Interessado: Presidente da Câmara  
 Decisão: Resolução nº 1.007/98-TC - (unanim) Sessão: 03.02.98  
 Consulta: Constitucionalidade da Lei Municipal 2.068/93 que prevê consenso para atendimento médico com sindicato, observado que esta entidade deve atender a todos e qualquer pessoa que necessite do seu serviço médico - Princípio da Universalidade do Atendimento.

**LICENÇA PRÊMIO**

**1. PREVISÃO LEGAL - 2. REGIME JURÍDICO**  
 Relator: Conselheiro Nelson Baptista  
 Protocolo nº: 238.869/97-TC  
 Origem: Município de Cidade Gaúcha  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 1.442/98-TC - (unanim) Sessão: 10.02.98  
 Consulta: Ficar da contagem do tempo de serviço para fins de licença prêmio. Importância da análise da forma como o legislador municipal que instituiu o novo regime jurídico atinge sobre a mesma.

**LICITAÇÃO**

**1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS - 2. LF 8.666/93 - ART. 15, § 7º**  
 Relator: Auditor Marcos Alves da Cunha Neto  
 Protocolo nº: 272.458/97-TC  
 Origem: Município de Telêmaco Borba  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 2.117/98-TC - (unanim) Sessão: 19.02.98  
 Consulta: Aquisição de peças para veículos e máquinas da administração. Aplicação do art. 15, § 7º da Lei 8.666/93 até a implementação do Sistema de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade e da dispensa de licitação.

**MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO**

**1. SERVIDORES PÚBLICOS - TRANSFERÊNCIA**  
 Relator: Conselheiro Nelson Baptista  
 Protocolo nº: 381.122/97-TC  
 Origem: Município de Santa Cecília do Pavão  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 1.858/98-TC - (unanim) Sessão: 17.02.98  
 Consulta: Possibilidade de transferência de servidores entre municípios que se dissolvem ou desmembram mantendo-se a unidade anterior em seu mesmo cargo, função e regime jurídico.

**SERVIDOR PÚBLICO**

**1. PROFESSOR - READAPTAÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO EXTRA CLASSE - 2. APOSENTADORIA - INVALIDEZ**  
 Relator: Conselheiro Rafael Iáurez  
 Protocolo nº: 75.273/97-TC  
 Origem: Município de Campo Mourão  
 Interessado: Prefeito Municipal  
 Decisão: Resolução nº 3.128/98-TC - (unanim) Sessão: 19.03.98  
 Consulta: Possibilidade de readaptação de servidor ocupante de cargo de professor, desde que presente os pressupostos mencionados no Estatuto dos Servidores do Município, inclusive com a realização de perícia médica. Tempo de serviço extra classe não pode ser computado para efeito de aposentadoria especial de professor readaptado, por falta de autorização legal. Readaptação e aposentadoria por invalidez são institutos diversos. O primeiro pressupõe incapacidade relativa para o trabalho, enquanto que o segundo ocorre quando há afastamento por incapacidade total. Especificação das incidências que integram a aposentadoria com presente integral é definida em Lei, conforme o art. 200, I do Estatuto dos Servidores do Município, ressalvado, sendo que o resultado da perícia médica indicará a doença em espécie.

**ATUAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Tribunal de Contas tem a seguinte atuação:

no mês de maio

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Sessões do Tribunal Pleno | 9     |
| Resoluções Proferidas     | 1.333 |
| Acórdãos Proferidos       | 475   |
| Certidões Expedidas       | 553   |

no mês de junho

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Sessões do Tribunal Pleno | 7     |
| Resoluções Proferidas     | 1.135 |
| Acórdãos Proferidos       | 592   |
| Certidões Expedidas       | 574   |

**LEGISLAÇÃO FEDERAL****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.463-23**, de 27 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. DOU nº 39-A, de 28/02/98, Seção 1, p. 1.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**. Resolução nº 20.102. Instrução nº 26, de 03 de março de 1998. Instruções sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas (Eleições de 1998). DJU nº 51-E, de 17/03/98, Seção 1, p. 32-4.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**. Informações nº AGU/MP-06/98. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1764, (Origem: STF-Missogram nº 13, de 30 de junho de 1998) Inconstitucionalidade da Lei nº 9.601, de 21/01/98, que dispõe sobre o Contrato de trabalho por prazo determinado, e dá outras providências. DOU nº 54, de 20/03/98, Seção 1, p. 11-2.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.554-26**, de 26 de março de 1998

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09/12/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. DOU nº 59, de 27/03/98, Seção 1, p. 1-2.

**DECRETO N° 2.536**, de 06 de abril de 1998. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07/12/93, e dá outras providências. DOU nº 66, de 07/04/98, Seção 1, p. 2-3.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**. Publicação de Decisões nº 55/98. Resolução nº 20132. Instrução nº 39/DF de 19/03/98. Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a revisão de situação de eleitor, a administração e a manutenção dos cadastros eleitorais em meio magnético, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outras. DJU nº 75-E, de 22/04/98, Seção 1, p. 33-6.

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**. Emenda Regimental nº 1/98, de 19/02/98. Acresce Parágrafo Único no art. 10, do Regimento Interno do TC - Substituição do Conselheiro Presidente do Conselho Superior em suas ausências e impedimentos. DOE nº 5211, de 17/3/98, p. 17.

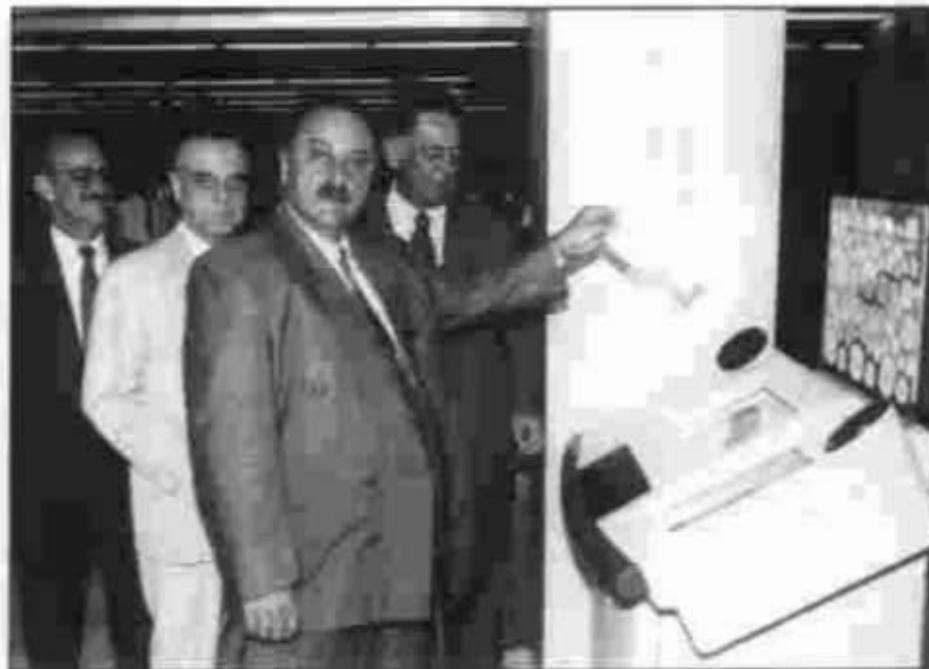
# Terminais garantem acesso imediato a informações

O Tribunal de Contas tornou mais transparente e imediata a comunicação com seus clientes. Foram inaugurados dois balcões automatizados de informação, um deles instalado junto à porta do edifício-sede e outro na Diretoria de Arquivo e Protocolo. Basta um simples toque na tela e a digitação do número do protocolo para se obter todos os detalhes a respeito do processo. Para o presidente Artigão de Mattos Leão, os novos equipamentos fazem parte de uma diretriz pela qualidade total e pela informatização adotada desde que assumiu a direção do TC.

"Pretendemos facilitar o atendimento aos interessados na tramitação dos processos e estamos utilizando o que há de mais moderno na área de informática", acrescentou Mattos Leão. Os balcões também imprimem um extrato com todas as informações sobre o processo, estão ligados diretamente à rede interna do órgão e vão aliviar diversas unidades na tarefa de informar a posição dos processos.

## SERVIÇOS

Os equipamentos fornecem diversos serviços e utilizam dispositivos



multimídia. A emissão de extrato de processo permite obter informações sobre o encaminhamento nas unidades administrativas, pareceres emitidos, informações gerais e sobre a apreciação do processo em plenário. Também são apresentadas uma descrição sobre as atribuições do órgão, histórico, imagens diversas, a concepção da logomarca do

órgão, a composição atual do Corpo Deliberativo, histórico das sedes e descrição do Programa Qualidade Total.

O projeto foi desenvolvido pelas áreas de informática e protocolo e, segundo o presidente do TC, foi possível gratis a um processo iniciado pelas questões anteriores e adotado há mais de duas anos daquela Corte.

# TC faz visitas a 83 municípios para ver aplicação de recursos

Para verificar "in loco" a execução de convênios, auxílios e subvenções recebidos do governo por prefeituras e entidades sociais, o Tribunal de Contas está promovendo visitas técnicas a 83 municípios. O trabalho visa por em prática uma diretriz da gestão do presidente Artigão de Mattos Leão, que defende a orientação e a fiscalização antes da punição pela má aplicação dos recursos públicos.

A programação será desenvolvida por equipes da Diretoria Revisora de Contas, que no ano passado visitou 90 municípios. Em 98 serão atendidos 22% dos municípios, cobrindo todas as micro-regiões. Segundo o diretor da DRC, Luiz Fernando Stumpf do Amaral, a ação dos funcionários também vai abranger as prestações de contas de adiantamentos dos órgãos estaduais.

O maior volume de recursos repassados pelo governo do Estado a título de convênios, auxílios e subvenções a prefeituras e entidades sociais se dá nas áreas de educação, saúde, segurança, agricultura, relações com o trabalho, transporte e criança e assuntos da família.

## 50 MIL

Somente na área de atuação da DRC, que manipula 52% dos processos que tramitam naquela Corte, nos últimos dois anos o Tribunal de Contas analisou quase 50 mil processos de prestação de contas de convênios, auxílios, subvenções sociais e de adiantamentos, ao mesmo tempo em que promoveu o treinamento de responsáveis por mais de 5.600 entidades e órgãos públicos.

No atual gestão a adoção de uma nova sistemática possibilitou que o ano de 97 fosse fechado com todos os processos analisados. Ao mesmo tempo, foi adotada um processo de melhoria de qualidade técnica dos procedimentos de análise, com os processos de prestação de contas classificados por programas de governo.

## CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

No último dia 22 de abril o TC realizou um Encontro sobre Convênios, Auxílios e Subvenções Sociais reunindo 103 funcionários responsáveis por estes setores no órgãos públicos. Na oportunidade também foi distribuído o manual elaborado pela Diretoria Revisora de Contas elaborado para orientar as ações dos ordenadores de recursos nestas modalidades. Na foto, o ato de abertura do evento, presidido pelo diretor geral Francisco Borsari Neto e que foi prestigiado pelo procurador geral Lauri Caetano da Silva.



## QUALIDADE TOTAL

Teve prosseguimento no último mês o programa de palestras de técnicos da Fundação Christiano Ottani dentro do Programa de Gestão pela Qualidade Total que se implanta no TC. O professor Welerson Cavalieri ministrou curso sobre "A chave para resultados crescentes", reunindo todos os coordenadores setoriais e disseminadores do Programa nas diversas áreas do Tribunal.

